



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1069 – Páginas 02

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2021. DISPENSA Nº 250/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2021

DECRETO Nº 024/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

Processo Administrativo Nº 250/2021 DISPENSA Nº 006/2021. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - BARREIRINHAS MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021, para à Contratação de consultoria e assessoria técnica em atividades de planejamento, gestão pública e fortalecimento institucional em orientação aos órgãos da administração direta e indireta de Barreirinhas – MA. Com a Empresa Consorcio Público Internacional Norte e Leste Maranhense – CONLESTE - Maranhense, CNPJ Nº 07.387.311/0001-02; Valor Total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Barreirinhas - MA, 04 de fevereiro de 2021. Iolanda Santos David – Secretária Municipal de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2021. REF. Dispensa Nº 250/2021 - PARTES: A Prefeitura Municipal de Barreirinhas -MA, inscrita no CNPJ: 06.217.954/0001-37, e a Empresa Consorcio Público Internacional Norte e Leste Maranhense – CONLESTE - Maranhense, CNPJ Nº 07.387.311/0001-02; OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria técnica em atividades de planejamento, gestão pública e fortalecimento institucional em orientação aos órgãos da administração direta e indireta de Barreirinhas – MA, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO: 30(trinta) dias. Assinatura: 05 de Fevereiro de 2021. Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: -03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Dotação: 04.122.0001.2012.00003.3.90.35.00 Serviços De Consultoria. ASSINATURAS: p/ Contratante: Amílcar Gonçalves Rocha. Prefeito Municipal. Contratado: Ozenildo José Pereira Correia – Secretário Executivo. Prefeitura De Barreirinhas (MA), 05 de fevereiro de 2021. Publique – se.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

Processo Administrativo nº 476/2021 DISPENSA nº 008/2021. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2021, Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de implantação treinamento e capacitação da Plataforma Siasg/comprasnet para realização na modalidade pregão, na forma eletrônica e RDC Eletrônico: **Contratada:** R. DA. S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA. CNPJ Nº **31.131.561/0001-53**; Valor Total R\$ **17.000,00 (Dezesseete mil reais)**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Barreirinhas - MA, 23 de fevereiro de 2021. Iolanda Santos David - Secretária Municipal de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

#### DECRETO 024/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito

do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA**, nos usos das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

**CONSIDERANDO** a situação global causada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Estado do Maranhão, onde já foram registrados mais 220 mil casos e 5.095 óbitos e agora as ocupações em leitos hospitalares volta a crescer;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Município de Barreirinhas, onde já foram registrados 1680 casos e 34 óbitos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021 do Governador do Estado do Maranhão, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral e dá outras providências, em virtude da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda grande onda de alastramento do novo Coronavírus no país em decorrência do recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa e letal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e hoje tem seu perfil epidemiológico dentro da bandeira de alerta verde.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas, em todo o território municipal, as autorizações para realização de festas e eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração em áreas públicas ou privadas entre 05 de março e 14 de março de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Parágrafo Único.** Os bares e restaurantes podem funcionar em seu horário normal, mas as apresentações musicais devem ser suspensas pelo período descrito no caput deste artigo, respeitando-se, obrigatoriamente, a capacidade de 50% do limite de ocupação.

**Art. 2º.** De modo a evitar aglomerações no setor público, o atendimento presencial ao público encontra-se suspenso em todo os setores de cunho administrativo da Prefeitura Municipal de Barreirinhas até o dia 14 de março de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Art. 3º.** O Serviço Público municipal funcionará em sistema de rodízio, no período de 05 a 14 de março de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas:

I – Pelas equipes de Saúde;

II – Pela Guarda Municipal;

III – Pela equipe da CCL e eventuais certames marcados para o período;

**§1º** Cada órgão da administração pública municipal direta e indireta será

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1069 – Páginas 02

[www.barreirinhas.ma.gov.br](http://www.barreirinhas.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

responsável por regulamentar a organização dos servidores de suas pastas através de ato específico e conforme a necessidade.

**§2º** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos acima laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

**§3º** O período a que se refere o caput poderá ser dilatado, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município

**Art. 4º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, à exceção dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha de frente e já foram imunizados.

**§ 2º** A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

**§3º** O período a que se refere o caput poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Art. 5º.** Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de educação complementar e similares localizadas no município de Barreirinhas, das redes estadual, municipal e privada, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

**Art. 6º** A manutenção das medidas aqui instituídas para o período compreendido entre os dias 05 a 14 de março de 2021 ficam condicionadas à estratificação de medidas restritivas de acordo com o cenário epidemiológico apresentado no Plano de Contingência, podendo ser revistos sempre que esse perfil for alterado, conforme os seguintes níveis de alerta:

I – Nível 1 (alerta - verde): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;

II – Nível 2 (perigo iminente - amarelo): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III – Nível 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - Laranja e vermelho): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus no território nacional, com possibilidade de ultrapassar capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

**§1º** A revisão deste decreto ocorrerá sempre que se verificar alteração no perfil epidemiológico e no nível de alerta apontado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** A cada nível de alerta ultrapassado, novas medidas restritivas serão

impostas, mediante reunião do Comitê de Contingenciamento da Covid instituído pelo município.

**Art. 7º.** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os órgãos públicos, bem como em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, no Município de Barreirinhas, enquanto perdurar a situação da Pandemia da Covid-19.

**§1º** Nos estabelecimentos privados nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve, ainda, ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

**§2º** Cada proprietário deve manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

**§3º** Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte de quem deseja acessar qualquer dos ambientes que se encaixem no caput, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar pode impedir a sua entrada e deve acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** A fiscalização para garantir que este Decreto seja cumprido ficará por conta da Guarda Municipal em conjunto com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Grupo de Bombeiros Civil e Vigilância Sanitária.

**Art. 9º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**§1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas**, Estado do Maranhão, em 04 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

**AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

